

LEI Nº 2.024, DE 21 DE JULHO DE 2004 - Altera o inciso II do artigo 25 e os incisos I, II e III do artigo 28 da Lei Nº 1.961, de 28 de outubro de 2003, que Estabelece Normas de Proteção e Promoção da Arborização Urbana do Município de Guarani das Missões e dá outras providências

21/07/2004 | [Leis](#)

LEI Nº 2.024, DE 21 DE JULHO DE 2004.

Altera o inciso II do artigo 25 e os incisos I, II e III do artigo 28 da Lei Nº 1.961, de 28 de outubro de 2003, que Estabelece Normas de Proteção e Promoção da Arborização Urbana do Município de Guarani das Missões e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV da Lei Orgânica que o Plenário do Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso II do artigo 25, da Lei Nº 1.961, de 28 de outubro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

II - Multa de 1(um) VRM - Valor de Referência Municipal a 10(dez) VRMs - Valor de Referência Municipal, por árvores podada ou abatida, independente do estágio de desenvolvimento da planta.

Art. 2º. Ficam alterados os incisos I, II e III do artigo 28, da Lei Nº 1.961, de 28 de outubro de 2003, que passa a ter a seguinte redação:

I - De 1 (Um) VRM (Valor de Referência Municipal) a 3 (três) VRMs, quando se tratar de infração do grupo I;

II - De 4 (quatro) VRMs a 7 (sete) VRMs, quando se tratar de infração do grupo II;

III - De 8 (oito) VRMs a 10 (dez) VRMs, quando se tratar de infração de grupo III.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se o inciso II do artigo 25 e os incisos I, II e III do artigo 28 da Lei Nº 1.961, de 28 de outubro de 2003.

Guarani das Missões, 21 de julho de 2004.

LAURO LUIZ MARMILICZ

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

EDUARDO WARPECHOWSKI

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO